

Embargos de Declaração nº 0816261-25.2025.8.19.0002

Recorrente: MUNICÍPIO DE NITERÓI

Recorrido: RAPHAEL TATAGIBA NUNES DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO VÍCIOS A SEREM SANADOS NA DECISÃO ATACADA, SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA DE FORMA CLARA, PRECISA, CONCISA E OBJETIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração em face da Decisão Colegiada.

VOTO

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

Razão não assiste o embargante.

Na forma prevista pelo CPC, os declaratórios somente têm cabimento quando houver necessidade de esclarecimentos quanto à obscuridades ou eliminar contradições; omissões ou erros materiais.

Com efeito, pelo que consta do voto de julgamento, foi analisado o recurso em sua totalidade.

Portanto, nenhum vício se verifica a ser sanado por meio dos presentes embargos, já que a decisão recorrida foi suficientemente fundamentada, de forma clara, precisa, concisa e objetiva.

Isto posto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**.
Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao Juízo de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA

Juíza Relatora